

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 28 de julho de 2022 - Nº 2985 - Divulgado em 27/07/2022

Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão Conselheiro Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Conselheiro Corregedor Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Pres. da 1ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Cons. Pres. da 2ª Câmara André Carlo Torres Pontes

Ouvidor Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo Conselheiro Coord. Da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc.-Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz **Procuradores** Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral Károly de Tatrai Hiluey Agra Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Alos Administrativos	
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	2
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	<i>6</i>
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	
4. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	
Comunicações	12
5. Alertas	12
6. Atos da Auditoria	13
Intimação para Envio de Documentação	
7. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Erroto	20

#### 1. Atos Administrativos

#### Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Espaços 05/22 Documento TC 56666/22

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Faculdade Unineves S.A

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para a realização, pelo CESSIONÁRIO, da Solenidade de Colação de Grau dos Concluintes do Semestre 2022.1

Valor: R\$ 3.400,00(Três mil e quatrocentos reais)

Vigência: Período das 07h às 13h e das 18h às 22h do dia

02/08/2022.

Data da assinatura: 21/07/2022

## 2. Atos do Tribunal Pleno

## Intimação para Sessão

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06465/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Josedeo

Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Lins Braga (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de

Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 07586/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.





# Citação para Defesa por Edital

Processo: 07615/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Gurgel Sobrinho (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, conforme Cota Ministerial às fls. 4975/4978.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 13519/20

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da

Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOSE NETO BARRETO JUNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Pertinentes os argumentos aduzidos, autorizo a prorrogação por

15 dias.

Processo: 06595/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NOBREGA.

Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Pertinentes as razões aduzidas, defiro a prorrogação por 15 dias.

#### Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00070/22

Sessão: 2360 - 06/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 08537/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros

(Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, Gestor da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, durante o exercício de 2019, em face do Acórdão APL - TC -00137/2021 e do Parecer PPL - TC - 00071/2021, lavrado em sede da Prestação de Contas Anuais de 2019 e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de julho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00230/22

Sessão: 2360 - 06/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 08537/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros

(Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, Gestor da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, durante o exercício de 2019, em face do Acórdão APL - TC - 00137/2021 e do Parecer PPL - TC

00071/2021, lavrado em sede da Prestação de Contas Anuais, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL-TC-00071/21, emitindo, desta feita, novo Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, mantendo-se a multa aplicada e os demais termos das decisões recorridas. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de iulho de 2022

#### Ata da Sessão

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04708/15 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 27/07/2022, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC-03467/21 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 03/08/2022, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) -Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho informou ao Tribunal Pleno que havia emitido a Decisão Singular DSPL-TC-00024/22, deferindo o parcelamento de multa aplicada ao Sr. Lenildo Dias de Morais, ex-Prefeito do Município Patos, no valor de R\$ 2.000,00, em 06 (seis) mensalidades iguais e sucessivas. Sua Excelência emitiu, também, a Decisão Singular DSPL-TC-00025/22, deferindo o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Ricardo Vieira Coutinho, ex-Governador do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 5.000,00, em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estou na condição de Relator dos processos atinentes ao município de Campina Grande, e observo no SAGRES, que a Prefeitura Municipal de Campina Grande não apresentou, ainda, o balancete do mês de maio/2022. Quando tratamos do encaminhamento diário, constatamos atrasos, conforme a unidade gestora, de dezesseis dias, a quarenta e nove dias. No meu Gabinete já recebi uma representação de Campina Grande, através do seu Secretário de Administração, informando que uma empresa nova foi contratada pela Prefeitura de Campina Grande, salvo engano do Rio Grande do Sul. Vossa Excelência teve toda a disponibilidade de receber, também, e auxiliar nessa demanda. O Chefe da nossa Tecnologia da Informação, Dr. Ed Wilson Santana, por minha recomendação, recebeu a empresa e abriu as portas para, na medida do possível, tentar resolver o problema, mas me parece que, além de não se resolver, a situação se agrava, porque na época em que fiz a consulta, o atraso não estava em quarenta e nove dias, ainda, em maio, e isto para Campina Grande é algo inusitado. Por muito já foi dito e creio que Campina Grande é o berço da tecnologia na Paraíba e um sistema de transparência fiscal, de entrega de informações ao Tribunal de Contas está com esse nível de desatualização numa troca de empresa. Imagina se uma empresa de aviação aérea fosse trocar um sistema de informática e precisasse ficar com os aviões no chão,





durante sessenta dias. Não existe essa descontinuidade de serviço por conta da troca de uma empresa de informática, a não ser quando esse procedimento é mal organizado, não está devidamente planejado e deságua no que está desaguando. Tenho certeza de que o Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Bruno Cunha Lima Branco, não está completamente interado dessa situação, porque tem todo interesse de Campina Grande ser exemplo da transparência fiscal, não só em quantidade, mas, também, em qualidade e tempestividade da informação. Por fim, Senhor Presidente, trago essa informação à Vossa Excelência, de forma pública, para que, tanto a empresa quem foi contratada, quanto a gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, se sintam mais comprometidas para resolver esse problema, ao tempo em que gostaria de requerer à Vossa Excelência uma diligência específica naquele município, para ir a fundo e saber qual o motivo dessa nova empresa não conseguir operar o sistema de transparência fiscal de Campina Grande. Porque, se for o caso, que seja determinada à Prefeitura de Campina Grande que suspenda a execução do contrato e retome os serviços com a empresa anterior, até que a nova tenha condições de operar. O mais importante é que o servico seia retomado e continue funcionando. Esta é a reivindicação objetiva que faço à Vossa Excelência, no sentido de determinar uma diligência no município de Campina Grande, especificamente, para verificar se a empresa contratada tem ou não condições tecnológicas de operar o sistema de transparência fiscal de Campina Grande, não só fazendo a manutenção periódica do site daquele município, que está atrasado também, bem como prestar as informações que devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Aqui em João Pessoa, tivemos uma situação parecida, em que a empresa que saiu levou o Banco de Dados para São Paulo, creio que não é o caso atual, pois a empresa que prestava serviço no município de Campina Grande é dagui da Paraíba, mesmo. Acho que o Tribunal deve fazer uma diligência, não para procurar culpados, mas para procurar solução para esse problema técnico, em consonância com o que Vossa Excelência sempre prega, que é o Tribunal de Contas atuando de forma pedagógica e didática". Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte: "Gostaria de enfatizar, apenas, para complementar a informação prestada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que no caso do município de João Pessoa, eu era o Relator e aconteceu fato semelhante, pois houve uma troca de empresa, e a empresa que saiu levou todos os dados da Prefeitura de João Pessoa. Isto foi uma coisa que alertei que iria acontecer e aconteceu. Foi preciso uma ação muito enérgica do Tribunal de Contas, no sentido de obrigar a empresa a deixar os dados com a Prefeitura de João Pessoa. No caso de Campina Grande, estou acompanhando essas falhas apontadas pelo Conselheiro André Carlo, e constatamos que há uma certa conturbação no ambiente de trabalho, com relação a troca da empresa, pois não se passava a senha para que a nova empresa pudesse depositar os dados no Portal da Transparência. Fizemos uma intervenção e a situação já está resolvida e, inclusive, eles pediram um prazo até o final deste mês, para colocar tudo em dia. A nossa preocupação foi comunicada por escrito e vamos seguir as recomendações solicitadas por Sua Excelência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-05663/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de JERICÓ, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, em face do Parecer PPL-TC-00214/21 e do Acórdão APL-TC-00533/21, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na fase de sustentação oral de defesa, a Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238), que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que esta Corte de Contas suspenda o julgamento do presente processo e assine prazo ao gestor, a fim de que pudesse recolher o valor de R\$ 5.127,47 remanescente, passível de imputação de débito. Submetida a preliminar ao Tribunal Pleno, que foi aprovada, por unanimidade, ficando o julgamento adiado para a presente sessão (dia 20/07/2022), ficando o interessado e sua representante legal, devidamente notificada. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, que prestou informações ao Tribunal Pleno, confirmando o recolhimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00214/21, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Jericó, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão; 3- Reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, para R\$ 2.000,00; 4- Mantendo-se os

demais itens das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05901/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, em face do Parecer PPL-TC-00079/21 e do Acórdão APL-TC-00147/21, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam os seus impedimentos. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça do recurso e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos para votação na sessão do dia 03/08/2022. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04039/14 - Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de MONTE HOREBE, Sra. Cláudia Aparecida Dias, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00116/20 e no Acórdão APL-TC-00230/20, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05423/21 -Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), bem como do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária (FADAT) e do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Dra. Sancha Maria Formiga Cavalcante (OAB-PB 13237 - Procuradora do Estado). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas do gestor da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), bem como do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária (FADAT) e do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06354/20 - Prestação de Contas Anuais da gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Dr. Fábio Andrade Medeiros (OAB-PB 10810 - Procurador Geral do Estado). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas da gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Aplicar multa pessoal à Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, Il da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Remessa da presente decisão aos autos do processo do acompanhamento da gestão do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2022. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filqueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator, sem a multa aplicada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou integralmente com o Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, sendo vencida por maioria, apenas, no tocante à aplicação de multa, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05175/19 - Prestação de Contas Anuais do exgestor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. Agamenon Vieira da Silva, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro





Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Ewerton Henrique José Guedes Pereira (OAB-PB 17792). MPCONTAS: manteve os pareceres ministeriais constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Julgar irregulares as contas do ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. Agamenon Vieira da Silva, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2-Aplicar multa pessoal ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Conhecer e iulgar procedente as multas constantes dos autos: 4- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para, independentemente de interposição de recurso, o DETRAN encaminhe à esta Corte, na forma de planilha eletrônica, os dados relativos a todos os leilões púbicos, relativos aos veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito, levados a termo pelo DETRAN, do ano de 2018 até a data do cumprimento desta decisão, explicitamente contendo, os montantes apurados; a destinação dos recursos com consonância com a norma regente (Art. 328, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro); a lista de empresas credenciadas, para prestação dos serviços de suporte logístico e tecnológico, na organização e preparação dos leilões; a lista dos leiloeiros encarregados de promover os leilões; 5- Determinar a anexação da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Departamento Estadual de Trânsito, relativa ao exercício de 2022 (TC-01881/22). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06301/21 - Prestação de Contas Anuais do ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. Agamenon Vieira da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Advogado Ewerton Henrique José Guedes Pereira (OAB-PB 17792). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Julgar irregulares as contas do ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. Agamenon Vieira da Silva, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2-Aplicar multa pessoal ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, no valor de R\$ 8.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à atual gestão do DETRAN para que comprove a abertura de procedimento administrativo, objetivando a correção das acumulações ilegais de cargos, devendo cópia desta decisão, ser anexada aos autos do processo de acompanhamento da gestão, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), relativa ao exercício de 2022, para fins de acompanhamento e análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar da sessão, tendo em vista que iria proceder uma leitura detalhada do Relatório das Contas do Governo do Estado, exercício de 2020, do qual é o Relator, no que deferido pelo Presidente. No seguimento, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-00031/14 - Recurso de Apelação interposto pelo ex-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01176/16. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11215 - Assessor Jurídico da CAGEPA). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, acompanhando o parecer ministerial, no sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de desconstituir o Acórdão AC2-TC-01176/16, passando a julgar regular o pregão presencial em referência, desconstituindo a multa, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04091/15 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho, gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (período de 23/04/2014 a 31/12/2014), em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00256/21, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração referente à Prestação de Contas Anuais da Edilidade, exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Fabiana Pereira Carneiro (OAB-PB 26777). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de revisão, no mérito, dar-lhe

provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o débito imputado; 2- Reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 4.000.00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06312/21 - Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB-PB 26632). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07322/21 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Allan Seixas de Sousa, relativa ao exercício de 2020, Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610) MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Allan Seixas de Sousa na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declaração de atendimento parcial da LRF; 4- Aplicação de multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, desde já recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05712/21 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. Otoni Costa de Medeiros, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Várzea, Sr. Otoni Costa de Medeiros, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Otoni Costa de Medeiros, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da LRF. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06325/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PRATA, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Villar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, desde já recomendada; 5- Representação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providencias a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07020/21 - Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Mozart Pereira da Silva (OAB-PB 23288). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular as contas de gestão do Sr. Inara Marinho Ferreira da Silva, na qualidade de ordenadora de





despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF; 4- Representação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providencias a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, foram registradas as presenças, em Plenário, da ex-Prefeita do município de São Domingos do Cariri, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, bem como, do atual Prefeito, Sr. Onildo Lindberg Ananias da Silva. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04458/17 -Prestação de Contas Anuais da ex-gestora do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Sra. Socorro Cristiane de Oliveira Uchôa, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Sra. Socorro Cristiane de Oliveira Uchôa, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa de R\$ 2.000.00. com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, desde já recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04044/16 - Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Srs. Manoel Antônio de Almeida (período de 01/01 a 21/01) e Nivaldo Moreno de Magalhães (período de 22/01 a 31/12), relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Manoel Antônio de Almeida; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04573/13- Verificação de Cumprimento do item "c" do Acórdão AC1-TC-01719/2015, por parte da ex-gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, referente ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida declarar o cumprimento do item "c" do Acórdão AC1-TC-0171/2015, recomendando à atual gestão da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, a adequação do quadro de pessoal do órgão, para que a nomenclatura dos cargos comissionados estejam de acordo com legislação estadual, com a determinação de arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04070/12 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Administração do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, em face do Acórdão APL-TC-00154/20. emitido quando do julgamento do Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão APL-TC-00842/2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, acompanhando o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de que esta Corte conheça do presente recurso de reconsideração e no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11733/16 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, em face de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00522/21, emitido quando do julgamento de Tomada de Contas Especial, autuada para examinar a execução do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2006, cujo objeto foi a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza jurídica. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, para completar o quórum regimental, em razão das declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como, da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração e no mérito, neguelhe provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida, remetendo os autos à Corregedoria. Aprovado voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:59 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processos por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de julho de 2022.

# 3. Atos da 1ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: <u>02527/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Munícipio de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Intimados: Aldo Cavalcanti Prestes (Gestor(a)); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Yuri de Menezes Albert (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2923 - 11/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04251/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Ariane Norma de Menezes Sa (Gestor(a)); MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Luiz Barreto Rabelo (Responsável); Luiz de Sousa Junior (Responsável); Genildo Jose Lucas de Lucena (Responsável); Barbara Meira de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Antonio Almeida Coutinho (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Petrucio Santos de Almeida (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 15636/13

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Munícipio de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Aldo Cavalcanti Prestes (Ex-Gestor(a)); Antonio Davino da Cruz Neto (Ex-Gestor(a)); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal (Responsável); Bernardo Vidal Domingues dos Santos (Responsável); Adriano Castro E Dantas (Interessado(a)); Arthur Telles Nebias (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.





Sessão: 2923 - 11/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00889/21

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável). Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: <u>04168/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução, fls.

1.174/1.191

Processo: <u>05172/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, se manifestar acerca de esclarecimentos e/ou correções pelo órgão previdenciário, quanto ao

Relatorio da Auditoria.

Processo: <u>05854/22</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota:

Para, querendo, no prazo regimental, se manifestar acerca do Relatório Técnico, e apresentar as medidas necessárias à concessão

do registro do ato em tela.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05273/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Lauro Adolfo Maia Serafim Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: 05898/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: <u>05898/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 06080/22

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 06471/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 06568/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Vital da Costa Araújo Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01502/22

Sessão: 2919 - 14/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

**Processo:** <u>06178/19</u> (Doc. <u>05701/20</u>)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração) **Exercício**: 2018

Interessados: Diocelio Ribeiro de Sousa (Responsável); Saulo Gustavo Souza Santos (Responsável); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo

(Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Rita/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Saulo Gustavo Souza Santos, CPF n.º 012.463.074-05, em face de decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL -TC - 02343/19, de 05 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 10 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão





Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01454/22

Sessão: 2920 - 21/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00603/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALEXANDRE GOMES

BARBOSA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por Invalidez do Soldado PM Alexandre Gomes Barbosa, matrícula Nº 525.233-4 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 32.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/22

Sessão: 2920 - 21/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01198/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jozemar Gomes de Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01198/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux atenda à recomendação do Órgão

Auditor, a fim de que se estabeleça a legalidade processual.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00069/22

Sessão: 2920 - 21/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01208/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Francisco Assis da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01208/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor.

Ato: Acórdão AC1-TC 01455/22

Sessão: 2920 - 21/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05529/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA GUEDES DANTAS (Interessado(a)); DARCILIO DANTAS DIAS NOVO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em nome de Darcilio Dantas Dias Novo, concedendo-lhe o competente registro.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00045/22 Processo: 05273/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a)); Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico); Ildazio de Freitas Dantas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

(Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Lauro Adolfo Maia Serafim Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de julho de 2022 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, com instrumento procuratório anexo, fl. 522. A referida peça está encartada aos autos, fl. 523, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para coletar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de julho de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00044/22

Processo: 06568/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Vital da Costa Araújo (Responsável); RANIERY GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); Armando Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME (Interessado(a)); ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (Interessado(a)); JOSÉ AMAZAN SILVA - ME (Interessado(a)); FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS - ME (Interessado(a)); FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS - ME (Interessado(a)); LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); UAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); Walter de Medeiros Azevedo (Advogado(a)); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a)); Wargla Dore Silva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Vital da Costa Araújo Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de julho de 2022 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, com instrumento procuratório anexo, fl. 567. A referida peça está encartada aos autos, fl. 568, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para coletar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Vital da Costa Araújo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de julho de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator





## Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03781/2

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>04078/22</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 041

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 063

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 07177/2

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Jailson Jose Galvao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### 4. Atos da 2ª Câmara

#### Intimação para Sessão

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14611/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)); Jacqueline de Gusmao (Gestor(a)); Katilene Boudoux Silva (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Luiz

Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

**Fletrônico** 

Processo: 20866/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); John Johnson

Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 07226/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); MANUEL

DANTAS VILAR (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

# Intimação para Defesa

Processo: 03908/22

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (Gestor(a)).

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na

forma e no prazo regimentais.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 03545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO. Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>0</u>3545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 03545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 03545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.





Processo: 03545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 03545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 03545/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>03545/22</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MAIKON ROBERTO MINERVINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 04524/22

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: MARCELO DE LIMA BERNARDO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01623/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06493/10 (Doc. 16851/17)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

(Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: Marta Eleonora Aragão Ramalho (Ex-Gestor(a)); Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)); DIGEP (Interessado(a)); Ricardo Ramalho Filho (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06493/10, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Bananeiras, Sr. Lucena Moura de Medeiros, contra а decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC - 00193/17, pelo qual a 2ª Câmara decidiu JULGAR não cumprido o Acórdão AC2 - TC -02575/16; APLICAR nova multa pessoal ao então gestor, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,89 UFR-PB, mais uma vez com base no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da penalidade e para adoção, em definitivo, das providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, concorde relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1.TOMAR conhecimento do Recurso de Reconsideração por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2.DAR-LHE provimento parcial para conceder registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS listados abaixo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS ANA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS 5101 217/2015 01/12/1992 ANTONIA DE OLIVEIRA

AZEVEDO 5121 217/2015 01/12/1991 ANTONIA DA SILVA PEREIRA 5046 217/2015 01/12/1991 ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA 5103 217/2015 25/06/2002 AURINEIDE ALVES SOARES 5037 217/2015 01/08/2020 CARLOS ANTONIO DA SILVA 5049 217/2015 07/12/1999 EDINIZ CUNHA DE AZEVEDO 5050 217/2015 07/12/1999 ELENILZA LIMA FLORENTINO 5013 217/2015 25/06/2002 ELIZELMA SERAFIM DA SILVA 5009 217/2015 25/12/2002 EVA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 5015 217/2015 25/06/2002 FRANCISCA DE FATIMA ALVES 5020 217/2015 01/12/1991 GEILZA SILVA BARRETO 5180 217/2015 14/12/1998 GILVANETE FABRICIO 5281 217/2015 28/06/2004 GISELIA ANDRE SOUSA DE AZEVEDO 5051 217/2015 01/12/1991 IVANE LUCENA FERREIRA DE LIMA 5229 217/2015 28/06/2004 IVANILDA SILVA DE ANDRADE 5014 217/2015 JAILSON DA SILVA CORDEIRO 25/06/2002 5280 217/2015 28/06/2004 JANDIRA JANUARIO DA SILVA 5030 217/2015 14/12/1998 JOÃO ALVES GOMES 5052 217/2015 01/12/1991 JOÃO LUIZ DA SILVA 5008 217/2015 01/06/2015 JOSÉ EDMILSON SANTOS 5097 MARIANO DOS 217/2015 14/12/1998 JOSÉ FERREIRA SOBRINHO 5034 217/2015 01/06/2015 JOSE ROSENDO ALVES 5012 217/2015 25/06/2002 JULIANA DA SILVA MEDEIROS 5278 217/2015 28/06/2004 LUCILENE ALVES DA SILVA DANTAS 5090 217/2015 01/12/1991 LUIS FRANCELINO DE SOUZA 5045 217/2015 25/06/2002 MARIA ANITA DA SILVA PEDRO 5038 217/2015 01/12/1991 MARIA APARECIDA MARINHO GOMES DANTAS 5092 217/2015 14/12/1998 MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS 5094 217/2015 01/06/2003 MARIA DAS GRAÇAS PEDRO DA SILVA 5093 217/2015 03/07/1995 MARIA DO SOCORRO LIMA DE MELO 5064 217/2015 01/03/1998 MARIA IEDA DE ANDRADE ALVES 5065 217/2015 03/07/1993 MARIA INES TEIXEIRA DE ANDRADE 5041 217/2015 03/07/1996 MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA 5067 217/2015 01/08/1998 MARIA JULIANA GOMES DA 5277 217/2015 28/06/2004 MARIA LENILDA SII VA DO NASCIMENTO SOUSA 5068 217/2015 01/12/1991 FRASSINETE AZEVEDO DA SILVA 5071 217/2015 14/12/1998 PAULO RODRIGUES DA SILVA 5021 217/2015 14/12/1998 RONALDO SANTOS DE LUCENA 5078 217/2015 01/06/2015 ROSANGELA TARGINO DE SOUSA MAIA 5022 217/2015 01/03/2002 ROSINEIDE ELIAS DA SILVA 5076 217/2015 17/12/1991 ROSINEIDE MENDONCA AZEVEDO DO NASCIMENTO 5027 01/12/1991 RUDINALDO GONÇALVES DE COUTO 5079 217/2015 14/12/1998 SANDRA SUELI RÓDRIGUES DA SILVA 5080 217/2015 01/06/1992 SEVERINA DAS DORES DE LUNA FRANCA SOARES 5082 217/2015 02/12/1991 SEVERINO SOARES DA SILVA 5083 217/2015 01/12/1991 3.ENCAMINHAR os autos à CORREGEDORIA, objetivando o acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas através dos Acórdãos AC2 - TC - 02575/16 e AC2 - TC - 00193/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00164/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>05937/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Gomes Pereira (Gestor(a)); Danillo Carneiro de Lucena Barreto (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05937/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos; Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01617/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>02410/20</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Joice da Silva Lima (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves





Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 045/2019, seus contratos decorrentes e os primeiros termos aditivos aos contratos 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, visando a aquisição de materiais médicos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Dr. Clóvis Bezerra, Farmácias Básicas e Posto de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR Regular o pregão presencial 045/2019 e seus contratos decorrentes; 2) JULGAR regulares com ressalva os primeiros termos aditivos aos contratos de nº 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20; 3) RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; 4) ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01625/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 11051/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANSELMO DE ALMEIDA LUNA (Interessado(a)); Maria Auxiliadora Freire Siza (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Maria Auxiliadora Freire Siza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Anselmo de Almeida Luna, matrícula n.º 92.633-7, Professor de Educação Básica 3, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01624/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>023</u>81/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)); JOSEFA DOS SANTOS SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00009/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente **PBPREV** adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)JULGAR cumprida a referida Resolução; 2)CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato concessório de pensão em apreço; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01627/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06507/21

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Vera Lucia dos

Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr(a). Vera Lúcia dos Santos, matrícula n.º 989, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01628/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06758/21

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Dirce Batista

dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE do(a) Sr(a). Dirce Batista dos Santos, matrícula n.º 823, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01629/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 16386/21

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Severino

Francisco da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr(a). Severino Francisco da Silva, matrícula n.º 1032, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01635/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 19233/21

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico), Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19233/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência nº





0024/2021 e Contrato PJ 056/2021, objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0024/2021 – CEL e o Contrato PJ 056/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a Restauração da Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01619/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02558/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Adriana

Cisleyde Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato 00357/2017 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0358/2017, decorrentes da Licitação Pregão Presencial nº 060/2017, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem, tipo: Raios-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadoriza, Ultrasonografia diversas, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa (Colonoscopia), Espirometria e (Eletrocardiograma, Cardiológicos Ecocardiograma. Monitorização de EGG Holter e Teste Ergométrico), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Municípios referenciados, conforme termo de referência do edital, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: JULGAR REGULAR os quintos termos aditivos aos contratos 0357/2017 e 0358/2017, com o consequente arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01630/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03160/22

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maria da

Conceicao dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). Maria da Conceição dos Santos, matrícula n.º 668, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01620/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03422/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jailson Pereira Evangelista (Gestor(a)); Humberto

Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CUITEGI/PB, Sr. Jailson Pereira Evangelista, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01618/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04155/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pirpirituba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ricarlleson Ferreira Cunha (Gestor(a)); Antônio Alves

Simões Filho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA/PB, Sr. Ricarlleson Ferreira Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01622/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04539/22</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2021

Interessados: Paulo Cesar Marques (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, Sr. Paulo César Marques, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04686/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Imperiano Pontes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Maria do Socorro Imperiano Pontes, matrícula n.º 08.628-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o





Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05843/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severino Sabino da Silva (Interessado(a));

Maria do Carmo Gomes da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr.(a) Maria do Carmo Gomes da Silva, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Severino Sabino da Silva, matrícula n.º 04.415-6, ocupante do cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao erferido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06446/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO LOPES PINTO

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Lopes Pinto, matrícula n.º 143.964-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE — Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00163/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 06683/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo

Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06683/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

## Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04050/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>04050</u>/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Paulo Sérgio Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>04050/22</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04272/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>04272/22</u>

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Queimadas **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Luciano do Rego Leal (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04272/22

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Queimadas **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Luis Julimar Bezerra (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05346/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>06264/22</u>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

Processo: <u>00323/22</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)), Sr(a). Maria

América Assis de Castro (Interessado(a))





Alerta TCE-PB 00699/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Cícero de Lucena Filho e Sr(a). Maria América Assis de Castro, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 285-291: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Ocorrência de alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 5) Carteiras escolares em condições inadequadas de conservação; 6) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 7) Inexistência de indícios de e realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente: 8) Inexistência de laboratório de informática na instituição de ensino; 9) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 10) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 11) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 12) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 13) Escolas parcialmente adaptadas aos portadores de necessidades especiais; 14) Ausência de acesso à internet, ou acesso de forma insatisfatória (lentidão/sinal fraco). 15) Inexistência de biblioteca na instituição de ensino ou, quando existente, sem utilização/funcionamento;

Processo: 00382/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)) Alerta TCE-PB 00698/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 95-98: 1) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 2) Refeitório em condições inadequadas; 3) Alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 4) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 5) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 6) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 7) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 8) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 9) Inexistência de laboratório de informática; 10) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

Processo: <u>00393/22</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00697/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 282-285: 1) Inexistência de oferta de água potável para os alunos; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Inexistência de

extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 5) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 6) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 7) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 8) Inexistência de laboratório de informática; 9) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

#### 6. Atos da Auditoria

# Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>03450/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessado(s): Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

1 - comprovação de atendimento das recomendações objeto do Alerta TC 00234/22, notadamente quanto a nomeação de Fiscal que não seja o Gestor do Contrato Nº 2.14.0632021 e a compatibilidade entre previsão contratual e execução das despesas; 2 - cópia de todos os documentos utilizados para liquidação das despesas relacionadas ao Contrato nº Nº 2.14.0632021 - boletim de medição; comprovantes da pesagem do lixo depositado no aterro por ordem da Administração Municipal; notas fiscais etc. - de todos as despesas pagas no primeiro semestre de 2022; 3 - cópia das medições e documentação utilizada para liquidação da despesas relacionadas ao Contrato nº 2.14.055/2019 com a LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CPF/CNPJ: 10.557.524/0001-31 relacionadas aos serviços de Coleta de Resíduos sólidos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>03557/22</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. Relação do quantitativo dos servidores da SEAD e da respectiva despesa envolvida em janeiro/2021 e dezembro/2021 com a seguinte discriminação: a) efetivos; b) comissionados com vínculos; c) comissionados sem vínculos; d) servidor de um órgão estadual à disposição da SEAD; e) servidor da SEAD à disposição de outro órgão/ente Municipal ou Federal; f) servidor da SEAD à disposição de outro órgão/ente Estadual; g) servidor de um órgão/ente municipal ou federal à disposição da SEAD, indicando nestes casos se a cessão foi com ônus ou sem ônus para a Secretaria; h) prestadores de serviços com matrícula na folha; i) prestadores de serviços sem matrícula (codificado); J) estagiários; I) apenados; e m) servidores da EMPASA pagos pela SEAD; 2. Relação do quantitativo dos servidores do Governo do Estado e da respectiva despesa envolvida em janeiro/2021 e dezembro/2021 com a seguinte discriminação: a) efetivos; b) comissionados com vínculos; c) comissionados sem vínculos; d) servidor de um órgão estadual à disposição de outro órgão/ente Estadual; e) servidor de um órgão estadual à disposição de outro órgão/ente Municipal ou Federal; f) servidor de um órgão/ente municipal ou federal à disposição de um órgão/ente estadual, indicando nestes casos se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o Governo do Estado; g) prestadores de serviços com matrícula; h) prestadores de serviços sem matrícula (codificado); i) estagiários e j) apenados; 3. Informar sobre parcelamentos existentes, se for o caso, a exemplo de INSS, FGTS, PBPREV e outros, se houver 4. Relação de imóveis locados a pessoas físicas e jurídicas, informando o órgão/setor/entidade que se destinou o imóvel, endereço onde está situado o imóvel, discriminação e dimensões do imóvel, data da celebração do contrato inicial, prazo de vigência inicial do contrato, valor inicial do aluguel mensal, valor do aluguel mensal em 2021,





informar a quantidade de termos aditivos. A relação além de ser encaminhada pelo Portal do Gestor deverá ser encaminhada em formato EXCEL por um link acessível.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

## Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: 01261/2 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Veículos Objeto: Aquisição de motocicleta. Data do Certame: 03/08/2022 às 13:30

Local do Certame: https://www.licitacoes-e.com.br/

Valor Estimado: R\$ 19.708,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: 63342 Número da Licitação: 10009/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME PROPOSTAS Nº 11436.548000/1210-01 E 11436.548000/1210-02

Data do Certame: 09/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Republicado para adequação no Termo de Referência

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 66275/22 Número da Licitação: 00031/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR, PARA A COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CCBSA, LOCALIZADA NO CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 09/08/2022 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes\_e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: 70028/2 Número da Licitação: 00014/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB, conforme discriminação

no Termo de Referência deste certame Data do Certame: 09/08/2022 às 09:00

Local do Certame: site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 63.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: 72650/22 Número da Licitação: 00012/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A ATENÇÃO

BASICA DE SAUDE.

Data do Certame: 02/08/2022 às 14:00 Local do Certame: SEDE CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 74048/22 Número da Licitação: 00027/2022 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL NA

ESCOLA E.E.F. MARIA SOLEDADE ASSIS FREITAS, NO

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS/PB Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00 Local do Certame: Auditório da SUPLAN Valor Estimado: R\$ 7.695.674,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 74049/22 Número da Licitação: 00029/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESSENCIAIS PARA ATENDIMENTO ADEQUADO DA FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DE CAMALAÚ-PB

Data do Certame: 05/08/2022 às 14:31

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 33.510,21

Observações: aviso anteriomente feito e excluido por ter sido

informado número errado da licitação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 740 Número da Licitação: 00031/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de um

trator agrícola, a fim de atender as demandas do município

Data do Certame: 09/08/2022 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 181.102,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 74096/22 Número da Licitação: 00039/2022 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PADRÃO POPULAR E TRANSLADO DO FÉRETRO, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB Data do Certame: 09/08/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Valor Estimado: R\$ 258.873,10

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Documento TCE nº: 74143/22 Número da Licitação: 06049/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONTENDO CONTROLE DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ATRAVÉS DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS E TOTENS DE COLETA FACIAL, QUE ATENDAM AO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.142/2018 E DECRETO FEDERAL Nº 1867,/1996, E SUBSIDIARIAMENTE A PORTARIA Nº 373/2011 DO MIN. DO TRABALHO E EMPREGO, E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO REFERENTE PROCESSO ACERCA DE SOFTWARES DE GESTÃO DA FREQUÊNCIA E DE GERENCIAMENTO, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SUAS VERSÕES, BEM

COMO DOS RESPECTIVOS FIRMWARES E TRANSFERÊNCIA DE





CONHECIMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 08/08/2022 às 09:00

Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 74163/2 Número da Licitação: 00022/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTO INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA

ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 09/08/2022 às 14:00 Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA

**MUNICIPAL** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: 74180/22 Número da Licitação: 00008/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, Tintas e Ferragem, por período de 12 (doze) meses, para

atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB Data do Certame: 09/08/2022 às 14:15

Local do Certame: Sala da CPL Valor Estimado: R\$ 227.860,35

Observações: Publicado no DOU, DOM, FAMUP, Site, Mural e outros

meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74189/2 Número da Licitação: 00022/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o

fornecimento de 01 (um) veículo 0-KM, de porte pequeno, capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, cor branca, capacidade mínima de Motor 1.8 (quatro cilindros), Comb.: Flexpower, para atender as demandas Secretaria de Educação das equipes de estratégia de Saúde da Família, de Coremas-PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 04/08/2022 às 14:00 Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74193/2 Número da Licitação: 00023/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para fornecimento parcelado de refeições (Lanche/almoço/janta) na cidade de Patos-PB, para os técnicos, equipes de apoio, médicos, motoristas, enfermeiros, pacientes, SAMÚ, CAPS e escola municipal Menino Jesus do Município de Coremas, conforme termo de referência.

Data do Certame: 04/08/2022 às 10:30 Local do Certame: Por meio do site

https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: 74196/2 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE VIAGENS ATRAVÉS DE VEÍCULOS PARA FICAR A DISPOSÍÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO TRANSPORTANDO PACIENTES CARENTES PARA REALIZAR TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTOS DA SAÚDE

**HUMANA** 

Data do Certame: 15/08/2022 às 09:00

Local do Certame: sala de reuniões da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74198/2 Número da Licitação: 00024/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da Secretaria de Ação social para atender os Programas P.A.S, conforme termo de

referência.

Data do Certame: 04/08/2022 às 16:30 Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74201/2 Número da Licitação: 00025/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na área administrativa na remoção e no acompanhamento de documentos, extratos bancários, serviços de exportação diária das despesas para o sagres diário, devendo ser disponibilizado dois técnicos (oito horas por dia de segunda a sexta) para ficar a disposição da Secretaria de Finanças, conforme termo de referência.

Data do Certame: 05/08/2022 às 08:00 Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 74202/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.compraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 74206/22 Número da Licitação: 00009/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE ESPÓRTIVO PARA ESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 10/08/2022 às 14:00

Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 74217/22 Número da Licitação: 00010/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

Data do Certame: 11/08/2022 às 14:00

Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74233/ Número da Licitação: 00026/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço na confecção de prótese dentária, observando a importância de possibilitar as pessoas de baixa renda um sorriso sadio, seja pela estética, pela saúde, bem estar ou pela dignidade como pessoa, conforme portaria do Ministério da Saúde Nº 1.825/2012 de 24/08/2012, conforme termo de

referência.

Data do Certame: 05/08/2022 às 10:30





**Local do Certame:** Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74238/22 Número da Licitação: 00027/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para serviços parcelado em forma de locação diária de equipamentos (Maquinas e Veículos), que serão usados para atender as demandas das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura do Município de Coremas, conforme termo

de referência.

**Data do Certame:** 05/08/2022 às 14:00 **Local do Certame:** Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74243/22 Número da Licitação: 00028/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para serviços parcelado em forma de locação diária e mensal de equipamentos (veículos), que serão usados para atender as demandas das diversas Secretarias.

conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 05/08/2022 às 16:30 **Local do Certame:** Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: 74245/22 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em diversas Ruas Municipais, por período de 05 (cinco) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 11/08/2022 às 14:15 Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 532.629,36 Observações: Publicado no DOM, DOU, FAMUP, Site, Mural e outros

meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74247/22 Número da Licitação: 00029/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de medicamentos (psicotrópicos e outros), para atender a demanda nas Unidades de Saúde de Coremas, conforme termo de

referência.

**Data do Certame:** 08/08/2022 às 08:00 **Local do Certame:** Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74249/22 Número da Licitação: 00030/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender a demanda nas Unidades de Saúde de Coremas, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 08/08/2022 às 14:00 **Local do Certame:** Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 74251/22 Número da Licitação: 00031/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de medicamentos e outros, para atender a demanda nas

Unidades de Saúde de Coremas, conforme termo de referência.

Data do Certame: 09/08/2022 às 08:00 Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 74256/22 Número da Licitação: 00039/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE REANGENTES (TESTES) SOB DEMANDA, INSUMOS, CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, SOFTWARE

AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, SOFTWARE GERENCIADOR DO LABORATÓRIO E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE IMUNOQUÍMICA E GASOMETRIA PARA O LABORATÓRIO DA

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

Data do Certame: 03/08/2022 às 14:00

Local do Certame: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br

Valor Estimado: R\$ 5.923.154,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: 74260/22 Número da Licitação: 00014/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Locação uma máquina PC, montada sobre esteira, concha de capacidade de no mínimo 1,80 m3, capacidade operacional para igual ou superior a 22 toneladas, lança igual ou superior a 09 metros.

Data do Certame: 04/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: 74273/22 Número da Licitação: 00007/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de postes em aço, com luminária, destinados ao atendimento das necessidades

deste Município.

Data do Certame: 02/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: 74292/22 Número da Licitação: 00018/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação visando o fornecimento parcelado de refeições tipo quentinhas destinadas às atividades de diversas secretarias do Município de Quixaba-PB devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com entrega em cada secretaria solicitada no

município, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Data do Certame: 04/08/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 74294/22 Número da Licitação: 00018/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição de peças para veículos próprios, locados ou a disposição das diversas secretarias do município de Manaíra/PB.

Data do Certame: 04/08/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 74298/22 Número da Licitação: 00020/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material didático e expediente destinado ao programa brincando com o esporte no município de Manaíra/PB

Data do Certame: 08/08/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 74299/22 Número da Licitação: 00037/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de pecas e componentes de sistemas de ar condicionado dos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB

Data do Certame: 05/08/2022 às 08:30 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 74301/2 Número da Licitação: 00038/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de pintura e funilaria, assim como a reposição de peças e acessórios dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB

Data do Certame: 05/08/2022 às 09:30 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 74302/22 Número da Licitação: 00021/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de alimentação (kit lanche) destinado ao programa

brincando com o esporte no município de Manaíra/PB.

Data do Certame: 08/08/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: 74303/ Número da Licitação: 00011/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL É DE CONSUMO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS E AO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO - PB. Data do Certame: 05/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: 743 Número da Licitação: 00027/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Veículo adaptado para ambulância TIPO "A", conforme convênio 037/2022, firmado entre este município e a SEDAM-Secretaria Estadual de Desenvolvimento e de Articulação Municipal.

Data do Certame: 04/08/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: 74310/2 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Obieto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO TIPO A 100 (CEM) CRIANÇAS, DO PROGRAMA INTEGRA PARAÍBA, CONVÊNIO Nº. 182/2022 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB, CONFORME PLANO DE

TRABALHO E PROJETO BÁSICO Data do Certame: 09/08/2022 às 11:00

Local do Certame: Sala das licitações Prefeitura de Riacho de Santo

Valor Estimado: R\$ 1.120.999,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 74329/2 Número da Licitação: 00055/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: A presente licitação tem como objeto a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel), em atenção a Emenda Parlamentar nº 24450015/2020 e Termo de Compromisso nº 202100195-22, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, através de

Registro de Preços.

Data do Certame: 09/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 332.862,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 74 Número da Licitação: 00053/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FÁRMÁCIA BÁSICA A CARGO DÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Data do Certame: 10/08/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.800.046,20

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 74345/2 Número da Licitação: 00031/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Tubos de Ferro de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central. Todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados para subsidiar a manutenção de toda a infraestrutura

hidráulica operada pela CAGEPA, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 11/08/2022 às 13:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID no

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 74374/ Número da Licitação: 00178/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

Data do Certame: 10/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: 743 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de Concurso público de Provas e Títulos, para seleção de candidatos para o preenchimento das diversas vagas dos cargos públicos de diversos níveis da Prefeitura Municipal de





Itapororoca-PB, conforme Termo de Referência. **Data do Certame:** 23/08/2022 às 09:00 **Local do Certame:** SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: 74393/22 Número da Licitação: 00026/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto:** AQUÍSIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA DAR SUPORTE A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB

Data do Certame: 05/08/2022 às 14:00 Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 77.857,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 74401/22 Número da Licitação: 00067/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB, conforme condições do Edital e seus anexos.

Data do Certame: 10/08/2022 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 74408/22 Número da Licitação: 00020/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Prestação de serviços em Locação de Hora maquina em atendimento as demandas operacionais do Município de Riachão do Bacamarte, Operador e Combustível por conta do Contratado

Data do Certame: 08/08/2022 às 10:20

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 74416/22 Número da Licitação: 00021/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Registo de Preços para Eventual contratação de Diárias de Veículos pesados em atendimento as demandas do Município de

Riachão do Bacamarte

Data do Certame: 05/08/2022 às 10:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 74429/22 Número da Licitação: 00035/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N° 774164/2012, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB E A SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES.

Data do Certame: 16/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 74447/22 Número da Licitação: 00175/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

**PANIFICADOS** 

Data do Certame: 10/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 74452/22 Número da Licitação: 00024/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de cestas básicas para doação de famílias

carentes do município de Guarabira/PB **Data do Certame:** 08/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 74462/22 Número da Licitação: 00009/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos diversos em atendimento a secretaria e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachão do

Bacamarte - PB

Data do Certame: 10/08/2022 às 10:21

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: 74463/22 Número da Licitação: 00029/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO

DE CAAPORÃ.

Data do Certame: 09/08/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 74487/22 Número da Licitação: 00015/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PARALELEPÍPEDO E DESOBSTRUÇÃO DE

REDE COLETORA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Data do Certame: 12/08/2022 às 09:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Valor Estimado: R\$ 998.496,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 74492/22 Número da Licitação: 00004/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA

CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DAS RUAS: MANOÉL TOMAS DE AQUINO, SEBASTIÃO PAULINO DA COSTA, JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, ANTONIO PEDRO DA SILVA, JOSÉ ESPERIDIÃO DA SILVA E FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, DONA INÊS/PB

Data do Certame: 11/08/2022 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 234.388,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 74493/22 Número da Licitação: 01008/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGÉM E DESMONTAGEM, ALUSIVAS AS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E SEUS RESPECTIVOS

FUNDOS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 08/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 74495/22 Número da Licitação: 01010/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O

TRANSPORTE ESCOLAR, PARA BENEFICIAR OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS

DE FOGO-PB

Data do Certame: 08/08/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 74496/22 Número da Licitação: 01008/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUSIVAS AS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E SEUS RESPECTIVOS

**FUNDOS MUNICIPAIS.** 

Data do Certame: 08/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 74499/2 Número da Licitação: 00018/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação do serviço de transporte de água potável, para abastecer ao município de Assunção-PB, conforme descritivo no Termo de Referência.

Data do Certame: 08/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de

Fogo

Documento TCE nº: 74500/22 Número da Licitação: 01008/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUSIVAS AS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 08/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: 74502/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços em assessoria técnica para gestão municipal com acompanhamento dos monitoramentos e avaliações no APS com a qualificação dos profissionais para registro adequado no prontuário eletrônico do cidadão, da secretaria de saúde da prefeitura municipal de Catingueira-PB, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 08/08/2022 às 09:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 74513/2 Número da Licitação: 00041/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde

(SUS) do município de Teixeira/PB Data do Certame: 10/08/2022 às 08:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: 74537/2 Número da Licitação: 00008/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município, e itens fracassados/desertos na licitação anterior, conforme

especificações do edital e seus anexos. Data do Certame: 08/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 526.194,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: 7455 Número da Licitação: 00045/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB

Data do Certame: 09/08/2022 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: 745 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de reconstrução de unidades habitacionais

no município de Alagoinha

Data do Certame: 10/08/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Valor Estimado: R\$ 655.477,73

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: 74560/ Número da Licitação: 00045/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB Data do Certame: 09/08/2022 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: 74565/2 Número da Licitação: 00045/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB

Data do Certame: 09/08/2022 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: 74569/22 Número da Licitação: 00046/2022





**Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E/OU EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS E CLÍNICO GERAL JUNTO A RÉDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE PARA CONSULTAS E RETORNOS E PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB

Data do Certame: 09/08/2022 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

PB

#### **Errata**

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: <u>02534/22</u> Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 16555/22 Número da Licitação: 00021/2022 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/06/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 60802/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, no ramo de

construção civil para empreitada de uma creche padrão tipo A integra

Paraíba, no município de Sertãozinho/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Documento TCE nº: 66595/22 Número da Licitação: 00016/2022 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisições

parceladas de Pães, Bolos, Bolachas e outros, destinados ao

atendimento de diversos setores da Administração